



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 154/08, DE 12 de novembro de 2008

Autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano na forma das Leis Municipais n.ºs. 465/94 e 1265/06, e dá outras providências

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Caraguatatuba, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a elevação dos custos dos insumos do transporte coletivo de passageiro, em especial os de combustível e mão-de-obra, conforme demonstrado em Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, mais, a planilha de custos apresentada pela empresa concessionária, analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito;

CONSIDERANDO, também, os investimentos feitos pela empresa concessionária na renovação de sua frota com veículos novos e os demais investimentos realizados para a sua melhoria, transformando-a na mais nova da região do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em ônus insuportável para a população ;

CONSIDERANDO, finalmente, que, para evitar maior ônus aos usuários, a concessionária anuiu à fixação da tarifa no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor único de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a tarifa do transporte coletivo urbano, no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 2º - A empresa deverá providenciar a implantação da integração temporal do transporte coletivo, nos seguintes termos:

o usuário que, num intervalo de 90 minutos do registro do cartão eletrônico em determinada linha, utilizar outra linha ou a mesma para retomar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

origem, pagará apenas 50% da segunda tarifa, reduzindo em 25% o custo total do transporte coletivo utilizado;

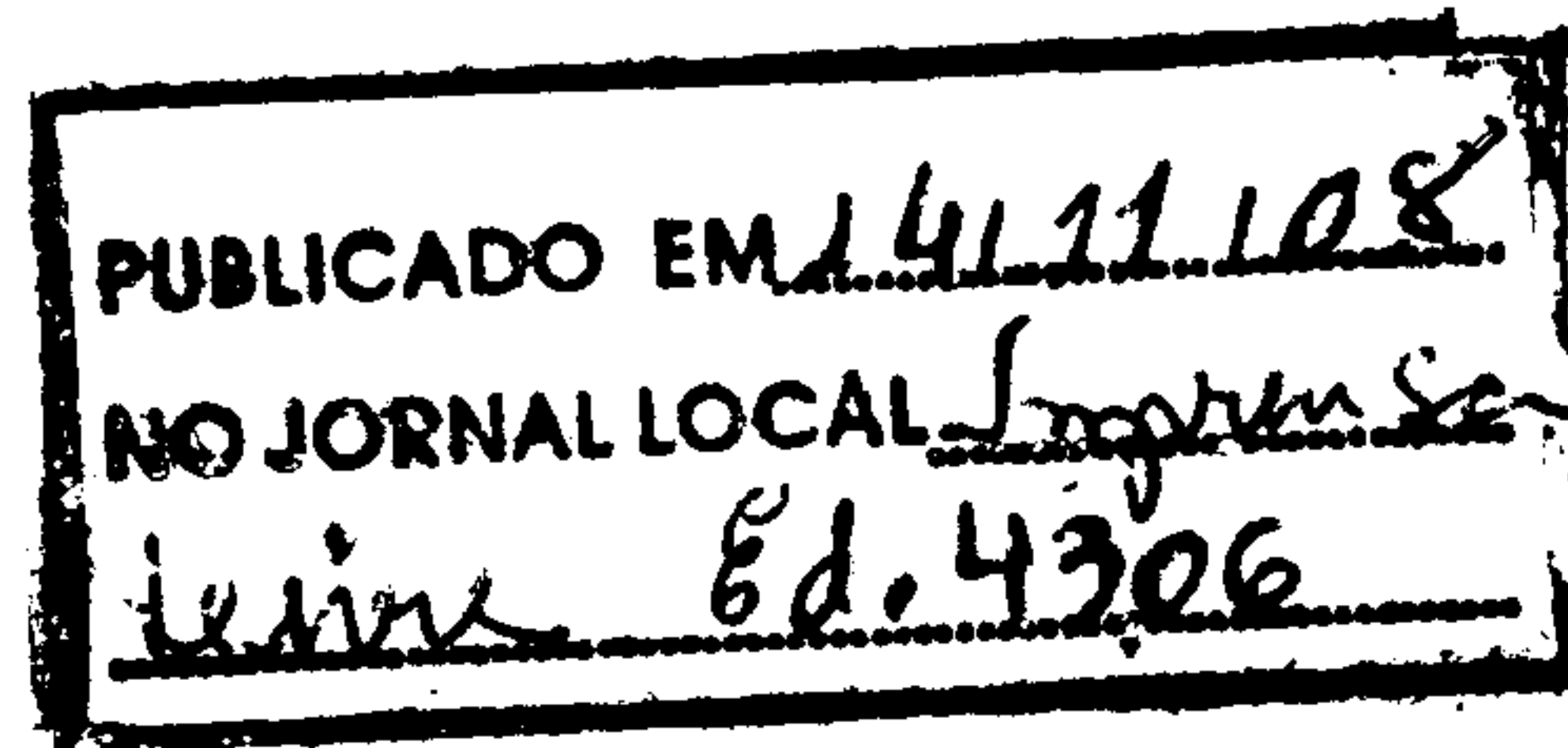
- os usuários que já possuem e utilizam outros benefícios no transporte coletivo não serão incluídos no benefício citado acima.

Art. 3º A empresa concessionária deverá providenciar a colocação de aviso no pára-brisa dos veículos, visando esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo 1º desse Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 22 de novembro de 2008, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

OFÍCIO N° 277 /08.

Em 18 de dezembro de 2008.

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo N° 178, de 17 de dezembro de 2008, para devidas providências.

Sem mais, renovamos-lhe votos de estima e consideração.

Cordialmente,


Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
DD. Prefeito Municipal de
Caraguatatuba

RECEBIDO EM:
22/12/08
HORÁRIO: 15:15
Luciano



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

Decreto Legislativo 178, de 17 de dezembro de 2008.

(Susta o Decreto do Executivo nº.154/08, que autoriza a cobrança de nova tarifa para transporte coletivo urbano).

Autor: Mesa da Câmara

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. – Fica, nos termos do artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sustado o Decreto do Executivo nº.154/2008, de 12 de novembro de 2008, que reajustou o preço da tarifa do transporte coletivo urbano, retornando de imediato o preço cobrado anteriormente, sob pena de inclusão no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º. – A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal dará ciência formal do presente Decreto Legislativo ao Chefe do Poder, Executivo, bem assim ao Ministério Público local.

Artigo 3º. – O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer momento, desde que não mais subsistam os motivos que o ensejaram, devidamente justificado.

Artigo 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de dezembro de 2008.


Ver. **WILSON AGNALDO GOBETTI**
Presidente

Registrado e Publicado

12/12/08


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 154/08, DE 12 de novembro de 2008

Autoriza a cobrança de nova tarifa para o transporte coletivo urbano na forma das Leis Municipais n.ºs. 465/94 e 1265/06, e dá outras providências

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 465, de 22 de dezembro de 1994, parcialmente alterada pela Lei Municipal nº 643, de 6 de novembro de 1997, dispõe que a competência para fixação de tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e da Lei Municipal nº 1.265, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Caraguatatuba, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO a elevação dos custos dos insumos do transporte coletivo de passageiro, em especial os de combustível e mão-de-obra, conforme demonstrado em Processo Administrativo;

CONSIDERANDO, mais, a planilha de custos apresentada pela empresa concessionária, analisada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito;

CONSIDERANDO, também, os investimentos feitos pela empresa concessionária na renovação de sua frota com veículos novos e os demais investimentos realizados para a sua melhoria, transformando-a na mais nova da região do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adequar as tarifas desse serviço de utilidade pública a esses custos, sem, no entanto, transformá-las em ônus insuportável para a população ;

CONSIDERANDO, finalmente, que, para evitar maior ônus aos usuários, a concessionária anuiu à fixação da tarifa no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), e

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor único de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a tarifa do transporte coletivo urbano, no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 2º - A empresa deverá providenciar a implantação da integração temporal do transporte coletivo, nos seguintes termos:
o usuário que, num intervalo de 90 minutos do registro do cartão eletrônico em determinada linha, utilizar outra linha ou a mesma para retornar a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

origem, pagará apenas 50% da segunda tarifa, reduzindo em 25% o custo total do transporte coletivo utilizado;

- os usuários que já possuem e utilizam outros benefícios no transporte coletivo não serão incluídos no benefício citado acima.

Art. 3º A empresa concessionária deverá providenciar a colocação de aviso no pára-brisa dos veículos, visando esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo 1º desse Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da 00:00 hora (zero hora) do dia 22 de novembro de 2008, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2008.


JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

